



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17, de 2019, do Senador Alvaro Dias, que Exclui os espetáculos circenses da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Esperidião Amin

RELATOR ADHOC: Senador Efraim Filho

27 de junho de 2023



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17, de 2019, do Senador Álvaro Dias, que *exclui os espetáculos circenses da incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 17, de 2019, do Senador Álvaro Dias, que visa excluir os espetáculos circenses do rol de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

De acordo com o disposto no art. 1º do PLP, exclui-se o subitem 12.03 da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Esse subitem prevê os espetáculos circenses como fato gerador do imposto municipal.

Como regra de vigência, o PLP estabelece sua entrada em vigor na data da publicação da lei (art. 2º).

Em sua justificação, o proponente destaca que a incidência do ISS sobre os espetáculos circenses teria agravado a situação dos circos, que exercem relevante papel de inclusão social e de entretenimento e cultura acessíveis à população brasileira.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O PLP tramitou pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde foi aprovado com a Emenda nº 1-CE, que alterou a ementa do projeto para fazer constar a modificação na Lei Complementar nº 116, de 2003. Após análise por aquela Comissão, o projeto foi encaminhado para a Comissão de Assuntos Econômicos e, caso aprovada, seguirá para o Plenário.

II – ANÁLISE

Não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. A matéria apresentada modifica a norma geral do ISS (Lei Complementar nº 116, de 2003), cuja disciplina é competência da União, a teor dos art. 156, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

Relativamente à adequação, a inclusão ou exclusão de atividades no rol de serviços sujeitos ao ISS é realizada por meio de lei complementar federal, que é o veículo legislativo adequado para regular o assunto.

No concernente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (art. 61, § 1º, da CRFB), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

Para atendimento das normas de técnica legislativa apropriadas, conforme disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a CE modificou a ementa do projeto de lei a fim de fazer constar expressamente a modificação da lei que se pretende alterar, no caso a Lei Complementar nº 116, de 2003. Concordamos, assim, com a Emenda nº 1 – CE.

Superada a análise formal da proposição, passa-se ao exame do seu conteúdo, que se encontra na competência desta Comissão, na forma do art. 99, IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

Conforme destacado na justificação apresentada pelo proponente, além da sua relevância cultural, o circo é instrumento de inclusão social. A atividade circense oportunizou a milhares de jovens de todas as classes sociais o aprendizado das mais variadas técnicas dessa arte.

Todavia, a carga tributária é um obstáculo ao pleno desenvolvimento dessa importante atividade sociocultural. Sem recursos suficientes para a manutenção dos diversos encargos que a atividade circense exige, a imposição do ISS onera o preço dos ingressos cobrados e afasta o público. Por isso, a alteração legislativa é oportuna e necessária.

É importante ressaltar que proposição com igual teor já tramitou no Senado Federal. O Senador Álvaro Dias apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 120, de 2006 – Complementar, que foi aprovado nas Comissões de Educação, Cultura e Esporte e de Assuntos Econômicos, mas arquivado ao final da legislatura anterior sem a deliberação pelo Plenário.

Caso seja aprovado o projeto de lei, os municípios estarão impedidos de tributar as atividades circenses, o que poderia comprometer a arrecadação das unidades federativas. Entretanto, quando da análise do PLS nº 120, de 2006 – Complementar, esta Comissão afirmou que o seu alcance econômico é pouco significativo, sendo o tributo usado, no caso dos circos, muito mais para produção de efeitos extrafiscais do que para fins de arrecadação.

Por fim, como o PLP prevê sua entrada em vigor para o dia da publicação da lei, os orçamentos municipais poderão sofrer impacto, ainda que mínimo, em especial no primeiro ano da vigência, pois a estimativa de receita não se concretizará para o montante de despesas fixadas nas leis orçamentárias.

Para evitar a frustação de receitas no decorrer do exercício financeiro para os municípios, sugerimos a Emenda anexa de modo a estabelecer a produção de efeitos para o primeiro dia do exercício seguinte ao da publicação oficial da lei.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
 70165-900 – Brasília – DF
 Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
 88010-040 – Florianópolis – SC
 Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLP nº 17, de 2019, com as modificações sugeridas pela Emenda nº 1 – CE e pela emenda a seguir.

EMENDA Nº - CAE

Atribua-se ao art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 17, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

**Relatório de Registro de Presença****CAE, 27/06/2023 às 09h - 21ª, Extraordinária****Comissão de Assuntos Econômicos****Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
ALAN RICK	PRESENTE 1. SERGIO MORO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. EFRAIM FILHO
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO
RENAN CALHEIROS	5. GIORDANO
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL
CARLOS VIANA	8. WEVERTON
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO
IZALCI LUCAS	10. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
VANDERLAN CARDOSO	1. FLÁVIO ARNS
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZZETTI
OTTO ALENCAR	3. NELSON TRAD
OMAR AZIZ	4. LUCAS BARRETO
ANGELO CORONEL	5. VAGO
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM
AUGUSTA BRITO	7. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA
EDUARDO GOMES	4. ROMÁRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN
TERESA CRISTINA	2. LAÉRCIO OLIVEIRA
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
ALESSANDRO VIEIRA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLP 17/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA Nº 1-CE-CAE E A EMENDA Nº 2-CAE.

27 de junho de 2023

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos